



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br
Rua Suelon Dias Mendonça nº 20 - CEP 29.850 -000 - Fone: (27) 3755-2905

PUBLICADO EM

Data: 04/30/2023

Órgão: DIO/00M

CONTRATO Nº. 080/2023

PROCESSO Nº 1999/2023
ID: 2023.025E0500001.18.0001
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM: **O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.167.311/0001-04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20, centro, Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. **ELIAS DAL'COL**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do CPF nº. 478.812.757-15 e cédula de identidade sob nº. 189.546-SSP-ES, residente nesta cidade, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68, com endereço na Av. Floriano Rubim, nº 1472, centro, Ecoporanga/ES, CEP: 29.850-000, neste ato representado pela gestora municipal de saúde Sr^a. **RENATA ANDRADE DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da Carteira Identidade nº 20.790.911-MG e inscrita no do CPF nº 124.520.477-75, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes, n.º 242, bairro Vale Encantado, Ecoporanga/ES, CEP: 29.850-000, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **ANDREIA MOREIRA DA COSTA DE AMORIM**, proprietária, inscrita no CPF sob o nº 092.986.957-56 e CTPS nº 1597122, série 0040-ES, telefone (27) 997252631, residente e domiciliada na Rua do Campo de Futebol, Distrito de Prata dos Baianos, Município de Ecoporanga-es, doravante denominada **LOCADORA**, ficam justos e **CONTRATADOS**, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

Aos **dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023)**, o **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a **LOCADORA**, ambos anteriormente qualificados, com base no

Andreia Moreira da Costa de Amorim
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br
Rua Suelon Dias Mendonça nº 20 - CEP 29.850 -000 - Fone: (27) 3755-2905

Processo Administrativo nº **1999/2023**, oriundo da Chamada Pública nº **003/2023 – Dispensa de Licitação** e, com base no inciso X, do Artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações e a Lei nº. 8.245/91, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DO PCE (PROGRAMA DE CONTROLE DE ESQUISTOSSOMOSE)**. O referido imóvel está situado na Rua Santa Helena, distrito de Prata dos Baianos, neste município de Ecoporanga-ES, medindo **29.61 m² (vinte e nove metros e sessenta e um centímetros quadrados)**, contendo: um (01) ponto na frente destinado a comércio, uma cozinha e um banheiro. Construída sobre parte de um lote pertencente a Municipalidade, medindo 11,0 m x 21,00 m, perfazendo uma área de 231,00 m² (duzentos e trinta e um metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua supracitada, lateral direita com a Rua do Jenipapo, lateral esquerda com José de Souza e fundos com o Córrego da Prata, conforme Laudo de Avaliação.

1.2. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução se dará de forma direta por preço global em pagamentos mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, terá início a partir da data de sua assinatura.

3.2. A assinatura do Contrato estará condicionada à averiguação do local pela Comissão de Avaliação Imobiliária, que emitirá parecer quanto as condições do local.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.221,60 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**, a serem pagos em parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 601,80 (seiscentos e um reais e oitenta centavos)**.

Andréia Maria da Costa de Araújo
ufpf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br
Rua Suelon Dias Mendonça nº 20 - CEP 29.850 -000 - Fone: (27) 3755-2905

4.2. O Locatário pagará a Locadora, pelo valor mensal, até 10º (décimo) dia útil ao vencimento do aluguel, em conta corrente, devendo previamente ser atestada pelo Locatário.

4.3. No ato do pagamento de cada aluguel, a Locadora entregará, a pedido da tesouraria, as Certidões Negativas, ou positivas com efeitos negativas, de regularidade fiscal. Não será efetuado pagamentos quando quaisquer uma das certidões de regularidade fiscal se encontrar sob o efeito de "positiva".

4.4. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1. Os referidos encargos serão de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, que se encarregará de requerê-los em tempo hábil e liquidar despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. Os recursos para atender as despesas oriundas do presente contrato advirão da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente da Secretária Municipal de Saúde, a saber:

100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
305 – Vigilância Epidemiológica
0022 – AÇÕES COLETIVAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2.077 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica
33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
33903615000 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE
FICHA – 158.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO

7.1. Vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

7.2. O imóvel a ser locado destina-se exclusivamente ao objeto mencionado neste Termo, sendo vetado ao LOCATÁRIO dar-lhe outra destinação, bem como, sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte.

7.3. Fica vetado ao LOCATÁRIO realizar qualquer obra no imóvel locado, sem a prévia autorização da LOCADORA, se comprometendo em devolver o imóvel, ao final da locação em perfeito estado de conservação.

Andriana Moreira da Costa de Azevedo
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE COPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br
Rua Suelon Dias Mendonça nº 20 - CEP 29.850 -000 - Fone: (27) 3755-2905

7.4. As benfeitorias necessárias a serem introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como, as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

7.5. O LOCATÁRIO ficará desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

7.6. Findada a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS GARANTIAS

8.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.2. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-la na execução do contrato.

8.3. Ficam as partes dispensadas de prestarem garantia.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93 e alterações supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

10.1. A LOCADORA obriga-se a:

Andréia Moreira da Costa de André
ufuf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br
Rua Suelon Dias Mendonça nº 20 - CEP 29.850 -000 - Fone: (27) 3755-2905

- 10.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
 - 10.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
 - 10.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
 - 10.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - 10.1.5. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
 - 10.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
 - 10.1.7. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;
 - 10.1.8. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de hidráulico e a rede elétrica;
 - 10.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
 - 10.1.10. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
 - 10.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
 - 10.1.12. A LOCADORA poderá vistoriar o imóvel sempre que entender conveniente, desde que não atrapalhe a execução dos serviços.
- 10.2. AO LOCATÁRIO obriga-se a:**
- 10.2.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;
 - 10.2.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 10.2.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Andreia Maria da Costa de Araújo

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br
Rua Suelon Dias Mendonça nº 20 - CEP 29.850 -000 - Fone: (27) 3755-2905

10.2.4. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.2.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

10.2.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

10.2.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

10.2.8. Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

10.2.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, e água e esgoto (se houver);

10.2.10. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, realização de atividades estranhas ao objeto contratual, subcontratação total ou parcial do imóvel, sem o expresse consentimento da **LOCADORA**, ensejado com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. A inadimplência de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, implicará também na livre e imediata rescisão do mesmo, por qualquer das partes que assim o desejar, desde que haja a devida notificação, ficando a outra parte ciente que o prazo de desocupação do imóvel será de **30 (trinta) dias** a contar da notificação.

11.3. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Andréia Moreira da Costa de Araújo
ufuf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br
Rua Suelon Dias Mendonça nº 20 - CEP 29.850 -000 - Fone: (27) 3755-2905

11.4. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

11.5. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.6. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

11.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

11.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato deve-se seguir as penalidades pertinentes da Lei nº. 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como, nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo LOCATÁRIO, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

Andréia Mariana da Costa de Azevedo
ufpf

7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

Rua Suelon Dias Mendonça nº 20 - CEP 29.850 -000 - Fone: (27) 3755-2905

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, dispensando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Contratado assumirá total responsabilidade pelo fornecimento do imóvel, em especial os requisitos de segurança.

E, por estarem acordes achado conforme, **O CONTRATO** é assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ELIAS DAL COL
MUNICÍPIO DE ECOPORANGA – ES
LOCATÁRIO

RENATA ANDRADE DA SILVA ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

ANDREIA MOREIRA DA COSTA DE AMORIM
LOCADORA

Testemunhas:

1ª) Marcelo Silva Nascimento

CPF: 195.059.727-09

2ª) Claudineia de Souza Neves

CPF: 110.210.617-86

NOTIFICAÇÃO**PROTOCOLO GED Nº. 10.134/2023
TERMO DE CONTRATO Nº 044/2023**

CONTRATADA: OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Tratam os autos de **NOTIFICAÇÃO** e indicação das possíveis PENALIDADES à empresa OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.956.334/0001-02, referente ao Termo de Contrato Nº 044/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, de acordo com as disposições elencadas abaixo.

Conforme o teor do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como a Cláusula 15.7, do Termo de Contrato Nº 044/2023, inicialmente deve ser assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa à empresa, para que, posteriormente, a Administração Pública possa proceder à possível aplicação de penalidades;

Considerando que a empresa estava ciente da necessidade de realização da obra e do cronograma a ser seguido para a execução do serviço, uma vez que se trata de repasse financeiro oriundo de convênio, não podendo a obra ficar paralisada por mais de 90 (noventa) dias, ou mesmo não ter sua execução concluída fora do cronograma sem justificativa plausível, o que se vislumbra no caso em tela, uma vez que a empresa não apresenta justificativas cabais para a inexecução da obra;

Considerando as obrigações assumidas pela empresa no ato de assinatura do referido Contrato, especificamente nas Cláusulas 14 e 18.2.2, não é possível que a Administração Pública arque com a responsabilidade de alguma intercorrência que ocorreu com o fornecedor, pois ele deve assumir todos os riscos e despesas para a execução do objeto;

Considerando que quando tratar-se uma inexecução ou inadimplemento contratual, como é o caso, a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58, da Lei Federal nº 8.666/93, e consoante à Cláusula 15ª do Termo de Contrato nº 044/2023;

Diante disso, **DECIDO** que fica a empresa **NOTIFICADA** a apresentar manifestação quanto ao atraso na execução da obra, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, conforme Cláusula 13.9 do Termo de Contrato nº 044/2023, sabendo que a presente está sendo enviada por correspondência, com aviso de recebimento, bem como através do e-mail victorpariz@hotmail.com, e da publicação em Diário Oficial.

Conceição do Castelo, ES, 03 de outubro de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1179953

Domingos Martins

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS
MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO
CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO
Nº 001/2023**

Contratante: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS-PMDM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Nº: 553/2023-018.

Forma de Contratação: Convênio.

Contratado: SANTA CASA DE VITÓRIA - HOSPITAL DR. ARTHUR GERHARDT.

CNPJ: 28.141.190/0013-10.

Objeto: O presente Termo Aditivo que tem por objeto:

(a) Incorporação de Recurso Financeiro referente à Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023; assistência financeira complementar repassada pela União ao piso da enfermagem; Fundamentação Jurídica Lei 14.434/2022;

(b) acréscimo financeiro de R\$ 231.493,48 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023;

(c) Parcela referente ao mês de setembro R\$ 66.725,51 (sessenta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos) e valores atualizados de maio a agosto no valor de R\$ 35.408,56 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) conforme Portaria GM/MS Nº 1.355, de 27 de setembro de 2023; O valor total do Terceiro Termo Aditivo é de R\$ 333.627,55 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Domingos Martins - ES, 03 de outubro de 2023.

WANZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 1180267

Ecoporanga

CONTRATO 080/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 14.798.479/0001-68.

Contratada: ANDREIA MOREIRA DA COSTA DE AMORIM, CPF: 092.986.957-56.

Objeto: Locação de um imóvel para funcionamento do PCE (Programa de Controle de Esquistossomose), situado na Rua Santa Helena, distrito de Prata dos Baianos, neste município de Ecoporanga-ES.

Valor Global: R\$ 7.221,60

Vigência: 12 (doze) meses, (02/10/2023) à (02/10/2024).

Processo: 1999/2023

ID: 2023.025E0500001.18.0001

ELIAS DAL COL

Prefeito

Protocolo 1180177

Dores do Rio Preto

Contrato

RESUMO DE CONTRATO

Nº 301/2023

ID: 2023.024E0700001.09.0077

Contratante: Município de Dores do Rio Preto/ES.

Contratada: MARIA DA PENHA MOREIRA NUNES DE ASSIS BASTOS 05120750850.

CNPJ: 39.807.035/0001-72.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento eventual de coffee break para os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esses Formaturas das turmas de oficina e Atividades de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCVF).

Valor: R\$ 2.933,00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dores do Rio Preto, 03/10/2023.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO

Prefeito Municipal

Protocolo 1179764

RESUMO DE CONTRATO

Nº 303/2023

ID: 2023.024E0700001.09.0079

Contratante: Município de Dores do Rio Preto/ES.

Contratada: MERCEARIA BOLARI LTDA.

Objeto: Aquisição de Refrigerantes de 2 litros, nos sabores cola e guaraná para atender as crianças no evento em comemoração ao dia lúdico dos mesmos, realizado pelo PCF.

Valor: R\$ 1.067,40.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dores do Rio Preto, 03/10/2023.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO

Prefeito Municipal

Protocolo 1179818

RESUMO DE CONTRATO

Nº 304/2023

ID: 2023.024E0700001.09.0081

Contratante: Município de Dores do Rio Preto

Contratada: ORVEL AUTOMOTOR RNT LTDA

CNPJ: 21.439.992/0007-13.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão automotiva do veículo: Renault/Master L2, RAY AB, placa SFX6C78/ES 2023/2024 Diesel.

Modalidade: Dispensa nº 118/2023.

Valor: R\$ 3.315,11

Vigência: 12 meses.

Dores do Rio Preto, 03/10/2023.

Cleudenir José de Carvalho Neto

Prefeito Municipal

Protocolo 1180298

Ecoporanga

Contrato

CONTRATO 080/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 14.798.479/0001-68.

Contratada: ANDREIA MOREIRA DA COSTA DE AMORIM, CPF: 092.986.957-56.

Objeto: Locação de um imóvel para funcionamento do PCE (Programa de Controle de Esquistossomose), situado na Rua Santa Helena, distrito de Prata dos Baianos, neste município de Ecoporanga-ES.

Valor Global: R\$ 7.221,60

Vigência: 12 (doze) meses, (02/10/2023) à (02/10/2024)

Processo: 1999/2023

ID: 2023.025E0500001.18.0001

ELIAS DAL COL

Prefeito

Protocolo 1180179

Aditivo

RESUMO 2º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 071/2022

Contratante: O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: LUIZA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI, CNPJ: 41.913.060/0001-82.

Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar, para atendimento de alunos da zona rural do Município de Ecoporanga-ES, para o ano letivo de 2023/2024"

Valor do acréscimo: R\$ 56.864,25 (cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

ID: 2022.025E0700001.01.0022

Processo: 7459/2023

ELIAS DAL COL

Prefeito

Protocolo 1179805

